



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CONTRATO Nº 37/2016 – CONCURSO PÚBLICO

Por este Instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, interno, com sede na Avenida Brasil, 245, nesta cidade de Três Barras do Paraná - Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado por seu Prefeito Municipal senhor Gerso Francisco Gusso, brasileiro, maior, casado, dentista, portador do CPF. nº 409.886.600-59 e RG. Nº 9023081392 SSP-RS, residente e domiciliado, nesta cidade, aqui denominado CONTRATANTE, e do outro lado A Empresa ABCON - Assessoria Brasileira de Concursos - Eireli - ME, inscrito no CNPJ nº 08.186.006/0001-07, representado por Elaine Teresinha Sehnem, brasileira, maior, residente e domiciliado na cidade de Cascavel - PR, portador(a) do RG. Nº 36785390-SSP-PR., CPF. Nº 662.904.229-87, aqui denominado de CONTRATADO, com respaldo na Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, e no Tomada de Preços nº 2/2016, Técnica e preço - Global, tem ajustado as seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO, sob regime de preço global, a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR ESPECIALIZADA, OU EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DE VAGA PARA O CARGO DE ADVOGADO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL;

1.2 Os SERVIÇOS previstos neste CONTRATO serão executados de acordo com o que consta no ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA e no ANEXO IV – ETAPAS QUE COMPÕEM O PROCESSO do Edital que a este integra.

1.3 Na execução dos SERVIÇOS, a CONTRATADA estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste CONTRATO, bem como a legislação federal, estadual e do Município em relação ao objeto do presente contrato.

1.4 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os SERVIÇOS ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais, depois de rubricados pelas partes contratantes, passam a integrá-lo como se nele transcritos:

1.4.1 EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 2/2016 e seus anexos;

1.4.2 Carta proposta da CONTRATADA.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

As demais condições que envolvem o OBJETO deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 1 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes desta TOMADA DE PREÇOS ocorrerão em dotação específica de Orçamento do poder Legislativo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1 O valor global para execução dos SERVIÇOS é de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais).

3.2 As demais condições que envolvem os PREÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 4 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

4. CLÁUSULA QUARTA - PRAZO E CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 O prazo global para execução integral dos SERVIÇOS é de até 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Início dos Serviços (OIS), que ocorrerá após a assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu extrato na Imprensa Oficial.

4.2 O prazo de vigência do presente contrato é de 90 (noventa) dias, tendo o seu início a partir da data da publicação do seu extrato no órgão oficial do MUNICÍPIO.

4.3 As demais condições que envolvem os PRAZOS e CONDIÇÕES de ACEITAÇÃO dos SERVIÇOS deste CONTRATO são aquelas constantes do ITEM 8 das CONDIÇÕES GERAIS e ITEM 7 das CONDIÇÕES ESPECÍFICAS do Edital, que a este integra.

5. CLÁUSULA QUINTA - DOS PAGAMENTOS

5.1 Os pagamentos serão efetuados, por ETAPA de Concurso Público executada, mediante a apresentação ao LEGISLATIVO das notas fiscais sem emendas ou rasuras, devidamente aprovadas pela fiscalização do município. As notas fiscais deverão observar os preços da proposta aceita, após conferidas e vistas, serão encaminhadas para processamento e posterior pagamento conforme:

5.1.1 50 % (cinquenta por cento) até o 5° (quinto) dia útil após publicado o edital de abertura do Concurso Público;

5.1.2 50% (cinquenta por cento) até o 5° (quinto) dia útil após publicado o edital de homologação final do Concurso Público;

J S.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO

6.1 Os preços serão fixos e irremovíveis.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas desse instrumento, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA** as sanções previstas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Relativamente à aplicação de multas, os percentuais a serem aplicados são os seguintes:

- I. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal correspondente, por dia de atraso na entrega dos SERVIÇOS objeto do CONTRATO, a qual deverá ser descontada da nota fiscal/fatura, até a totalidade da multa ou cobrada judicialmente, conforme o caso. Após o prazo de 05 (cinco) dias de atraso, sem motivo justificado, o instrumento contratual poderá, a critério do MUNICÍPIO ser rescindido e aplicadas, cumulativamente as sanções previstas na Lei 8.666/93.
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, se os SERVIÇOS prestados estiverem em desacordo com as especificações contidas no CONTRATO, a qual deverá ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso.
- III. Multa de 1% (um por cento) sobre o valor do instrumento contratual, pela descontinuidade dos SERVIÇOS, a ser cobrada por dia parado, por problemas técnicos, até o limite de 10 (dez) dias.
- IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do instrumento contratual, pelo descumprimento das demais cláusulas do mesmo, a ser cobrada extra ou judicialmente, conforme o caso, exceto aquelas cujas sanções são as já estabelecidas, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber.
- V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual, no caso de rescisão, por culpa ou requerimento da CONTRATADA, sem motivo justificado ou amparo legal, a critério do MUNICÍPIO.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A Fiscalização dos SERVIÇOS objeto desta licitação ficará a cargo da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO, através da SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS, por intermédio de seus titulares.

8.2 As demais condições para a FISCALIZAÇÃO são as constantes no ITEM 13 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

O MUNICÍPIO se obriga a:

9.1.1 Fornecer todas as informações necessárias à elaboração do edital do Concurso Público, tais como: legislação pertinente a Concurso Público, descrição da ocupação, vencimento inicial e requisitos para o provimento.

9.1.2 Publicação de editais, comunicados, publicidade através de jornais e em meio eletrônico, caso necessário.

9.1.3 Disponibilizar todas as informações para subsidiar a elaboração do evento.

9.1.4 Efetuar pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços, e desde que aceitos os serviços pelo LEGISLATIVO.

9.1.5 Homologar o resultado final do Concurso Público.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Responsabilizar-se pela execução dos SERVIÇOS para o LEGISLATIVO, em total obediência às CONDIÇÕES GERAIS E ESPECÍFICAS do Edital de Tomada de Preços, bem como especificações e instruções específicas fornecidas pelo LEGISLATIVO, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar este CONTRATO, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.

10.2 Observar a legislação e as normas aplicáveis ao Concurso Público.

10.3 Elaborar editais (com anuência prévia do LEGISTIVO), formulários, listagens, cadastros e comunicados.

10.4 Elaborar, distribuir e responsabilizar-se pelo material necessário às inscrições dos candidatos.

10.5 Realizar as inscrições via internet.

10.6 Elaborar, revisar, compor, imprimir e acondicionar os instrumentos de avaliação a serem aplicados no Concurso Público.

10.6.1 As perguntas a serem aplicadas nas provas deverão ser formuladas de caráter inéditas, ou seja, que não foram utilizadas em outros concurso Públicos anteriormente realizados.

10.7 Responsabilizar-se pelo cronograma e etapas que compõe o processo, em especial quanto aos prazos legais e os definidos no Edital de Licitação que deu origem ao presente Contrato.

10.8 Analisar a documentação comprobatória dos requisitos exigidos para o exercício da função.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10.9 Providenciar o pessoal para segurança e aplicação dos instrumentos de avaliação.

10.10 Providenciar alocação de espaço físico, organização, logística e todas as operações concernentes à aplicação dos instrumentos de avaliação.

10.11 Coordenar a aplicação dos instrumentos de avaliação.

10.12 Proceder à correção dos instrumentos de avaliação.

10.13 Julgar os recursos administrativos interpostos por candidatos, subsidiar as respostas às ações judiciais propostas em desfavor do MUNICÍPIO e responder às que em seu desfavor sejam propostas em razão do certame.

10.14 Prestar assessoria técnica e jurídica ao LEGISLATIVO, em relação ao objeto deste CONTRATO.

10.15 Fazer o processamento eletrônico e emitir listagens referentes às etapas do concurso Público.

10.16 Entregar o resultado final do certame.

10.17 Guardar, pelo prazo mínimo de (06) seis meses, em local apropriado, todos os formulários de inscrição, as folhas de resposta, as folhas de frequência e demais planilhas de todos os candidatos, bem como os exemplares das provas aplicadas no Concurso Público.

10.18 Executar os serviços acordados respeitando os prazos e as definições estabelecidas juntamente com o MUNICÍPIO.

10.19 Garantir a continuidade dos serviços em caso de greve que ocorra no âmbito de competências da CONTRATADA.

10.20 Assumir inteiramente a responsabilidade pela qualidade do serviço que executar, reservando ao MUNICÍPIO o direito de rejeitá-los, se esses serviços não forem prestados nos termos deste instrumento e da proposta da CONTRATADA.

10.21 Manter intercâmbio de informações com a Secretaria de Administração e Secretaria de Recursos Humanos do Município, prestando esclarecimentos e acatando orientações.

10.22 Manter durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pelo MUNICÍPIO.

10.23 Utilizar seus empregados na execução dos serviços ora contratados, podendo, de acordo com as necessidades, proceder a outras contratações por sua exclusiva iniciativa e responsabilidade.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

10.24 Executar integralmente os SERVIÇOS descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA deste CONTRATO, correndo às suas expensas todas as despesas pertinentes, tais como: materiais, transporte, serviços de terceiros, folha de pagamento, encargos trabalhistas e previdenciários etc.

10.25 Obrigatoriedade de ofertar as listas digitalizadas de todas as etapas (fases) do concurso, em atendimento aos layouts do SIAP (Sistema de Integração de Atos de Pessoal) do TCE/PR.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DOCUMENTOS ANTERIORES E REGISTRO

11.1 Em caso de divergência existente entre os documentos integrantes do processo de contratação, fica estabelecido que este instrumento prevalecerá como regulador dos SERVIÇOS ora contratados, substituindo toda e qualquer documentação anteriormente trocada entre o MUNICÍPIO e a CONTRATADA.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

12.1 Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou contribuição de melhoria) após a assinatura deste CONTRATO, que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo, observada a legislação vigente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 Este CONTRATO poderá ser rescindido nos casos definidos no art. 78 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

13.2 No caso de rescisão administrativa observar-se-á o reconhecimento dos direitos da CONTRATANTE prevista no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

14.1 As condições para as SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS são as constantes no ITEM 11 das CONDIÇÕES GERAIS do Edital, que a este integra.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, com renúncia expressa de qualquer outro para solução de quaisquer questões oriundas do presente CONTRATO.

15.2 E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras Do Paraná, 14 de abril de 2016.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

ABCON – Asses. Bras. de Conc. - Eireli - ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF 060.344.849-60
CPF 826.090.809-30



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 37/2016

OBJETO: Contratação de instituição de ensino superior especializada ou empresa especializada para realização de concurso público, para seleção de candidatos para preenchimento e/ou cadastro de reserva de vagas, para o cargo de Advogado, para suprir as demandas do legislativo.

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e ABCON - Assessoria Brasileira de Concursos - Eireli - ME,

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações e Tomada de Preços nº 2/2016, Técnica e preço - Global.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 14/04/16.

Gerso Francisco Gusso
Prefeito Municipal

